

ASSOCIAÇÃO GAIVOTA DE SURF - AGS

CNPJ nº 80.989.734/0001-84

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



Deisi Mota Duarte
Escrevente Substituta

Pelo presente instrumento, a Assembleia Geral da Associação Gaivota de Surf - AGS, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor, resolve aprovar a seguinte alteração:

Art. 1º – Altera-se o Estatuto da Associação Gaivota de Surf - AGS na sua íntegra, conforme consolidação abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO GAIVOTA DE SURF – AGS

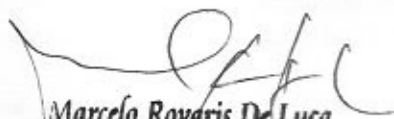
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO GAIVOTA DE SURF, também designada pela sigla AGS, fundada em 18/08/1988, é uma organização da sociedade civil com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 80.989.734/0001-84, instituída por tempo indeterminado, que reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único – A Associação passará a ter sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 41, sala 01, bairro Turimar, em Balneário Gaivota/SC, CEP 88.955-000.

Art. 2º – A Associação, tem como finalidades:

- a) Desenvolver o surfe, promovendo eventos esportivos, culturais, sociais, ecológicos, de educação e de preservação ambiental e apoiando os surfistas na realização das suas atividades;
- b) Promover ações sociais condizentes com as atividades fins desta Associação;
- c) Capacitação do surfista para o mercado de trabalho;
- d) Promover o intercâmbio entre os interesses da Associação, em nome dos Associados, em nível nacional e internacional, abrangendo as finalidades desportivas, culturais, industriais e comerciais;
- e) Promover a vigilância e guarda da orla da praia de Balneário Gaivota, prestando-se à disposição das autoridades competentes, com o precípua fim de preservação ambiental;
- f) Promover a pesquisa e o desenvolvimento de técnicas esportivas, desportivas, culturais, industriais e comerciais da prática do surf para a evolução do ser, a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades da Associação;
- g) Firmar parcerias com órgãos da Administração Direta e Indireta;
- h) Firmar parcerias com empresas privadas de capital nacional e internacional;
- i) Manter intercâmbios com entidades nacionais e internacionais relacionadas com o tema surf, meio ambiente, educação e saúde;


Marcelo Rovaris De Luca
CPF: 694.360.619-00
OAB/SC - 13.478


1

j) Divulgar seus trabalhos, competições, estudos e pesquisas através de rádio, TV, internet, boletins informativos, vídeos, redes sociais, feiras, eventos, congressos, workshops e, de toda mídia necessária para que o maior número de pessoas sejam informadas;

l) Promover, incentivar e apoiar projetos esportivos, desportivos e culturais que visem desenvolver as formas de expressão, interagindo o esporte surf com o meio ambiente e o patrimônio cultural brasileiro, bem como perpetuar os valores artísticos e culturais decorrentes, contribuindo assim para o aumento da conscientização da necessidade da preservação das praias e do oceano;

m) Criar e manter bibliotecas fixas e itinerantes, especializadas em assuntos do surf, para oferecer suporte à pesquisas, trabalhos escolares e de interessados de um modo em geral;

n) Representar judicialmente perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, quando interesses previstos nas finalidades estatuídas forem ameaçados ou agredidos;

o) Participar de comissões e comitês regionais nas áreas de recursos ambientais, hídricos e gerenciamento costeiro;

p) Promover a assistência social;

q) Promover o voluntarismo;

r) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

s) Proteger o meio ambiente, o patrimônio artístico, cultural, estético, histórico, turístico e paisagístico, além da defesa de interesses coletivos e difusos.

Art. 3º – A Associação reger-se-á sob a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 4º – A Associação poderá firmar Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução de atividades de interesse público, o qual deverá atender ao disposto no Art. 10, parágrafo 2º, da Lei nº 9.790/99.

Art. 5º – A Associação terá um Regimento Interno e um Livro de Regras, que, aprovados pela Assembleia Geral, disciplinarão o seu funcionamento e deverão ser respeitados por todos os Associados.

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º – É ilimitado o número de associados para compor a presente Associação.

Parágrafo 1º – O pretendente deverá ser pessoa idônea e será admitido mediante aprovação da Diretoria, desde que, ciente das funções e finalidades da Associação, submeta-se às disposições regidas pelo presente Estatuto.

Parágrafo 2º – Poderá ser excluído o Associado que incorrer nas hipóteses versadas no Art. 14 do presente Estatuto, ficando sua deliberação a cargo da Diretoria, que reunir-se-á em Reunião Extraordinária para tal fim, ficando condicionada a sua exclusão à votação nesse sentido pela maioria dos Diretores.

Art. 7º – Existem as seguintes categorias de Associados:

1 - Juvenis: os menores de 18 (dezoito) anos, que deverão ser autorizados por pais ou responsável a se associarem;

2 - Coordenadores e Dirigentes: São Associados Coordenadores todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para cargo ou função de alguma unidade técnica, tais como: coordenadores, instrutores e auxiliares; São Associados Dirigentes todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim o que se propõem, forem eleitos ou nomeados para cargo ou função, tais como: membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

3 - Contribuintes: os que pagarem a anuidade ou mensalidade estabelecida pela Diretoria, sendo eles:

- a) Contribuinte Sócio Master: detentor de todas as vantagens estabelecidas pela Diretoria;
- b) Contribuinte Sócio Atleta: competidores que usufruem dos benefícios estabelecidos pela Diretoria;
- c) Contribuinte Colaborador: aqueles que se identificam com a Associação e desejam contribuir;
- d) Contribuinte Parceiro: empresas que apoiam financeiramente a Associação;

4 - Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;

5 - Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

6 - Fundadores: os que assinaram a Ata de Fundação da Associação;

Parágrafo 1º – Também poderão ser Associados Contribuintes os pais ou responsáveis dos membros juvenis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que colaboram com mensalidades ou anuidades.

Parágrafo 2º – Os Associados da categoria 2 acima são assim considerados associados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os da categoria 3 dependem da aprovação da Diretoria, através da qual farão sua inscrição;

Art. 8º – Podem ser concedidas as seguintes distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, pela obtenção de alto nível de capacitação ou por ações de especial referência:

- a) Elogio;
- b) Diploma de Mérito;
- c) Condecorações.

Art. 9º – São direitos dos Associados quites com suas obrigações:

- a) Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Adquirir a Carteira de Associado para fins de obter descontos em eventos culturais e sociais dos quais a associação faça parte ou em comércios nos quais tenha parceria;

- c) Votar e ser votado, para qualquer cargo eletivo da Associação, desde que preenchendo os requisitos estabelecidos pelo presente Estatuto para o cargo pretendido e esteja quite com a anuidade ou mensalidade a ser estabelecida pela Diretoria;
- d) Propor medidas de interesse da Associação, para o alcance de suas finalidades, tanto na realização das Assembleias, quanto em propostas a serem feitas à Diretoria;
- e) Participar dos eventos sociais, culturais e esportivos realizados pela Associação.

Parágrafo 1º – Caso a Diretoria delibere por aceitar Associados de forma gratuita, estes não terão direito a votar e nem serem votados. No entanto, estes poderão passar a ter esses direitos caso quitem a anuidade ou mensalidade estabelecida pela Diretoria para o ano em curso.

Parágrafo 2º – Os Associados Beneméritos, Honorários, Colaboradores e Parceiros terão direito à voz, mas não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo 3º – Menores de 16 (dezesesseis) anos não poderão votar e menores de 18 (dezoito) anos não poderão ser votados.

Art. 10 – São deveres de todos os Associados:

- a) Observar, enquanto associado desta entidade, as deliberações realizadas pelos órgãos da Administração, determinados neste Estatuto, assim como nas Assembleias a serem realizadas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações determinadas pelo Estatuto, pela Diretoria e pelas Assembleias;
- c) Cooperar de forma pessoal nas campanhas e eventos promovidos pela Associação;
- d) Sempre agir em conformidade com os princípios da boa administração;
- e) Quando responsabilizar-se pela anuidade, pagá-la até o dia 10 de janeiro do ano corrente, e, quando ficar responsável o associado pela mensalidade, o seu pagamento deverá ser feito até o dia 10 do mês corrente.

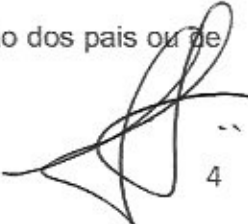
Parágrafo único – Havendo justa causa, o Associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 11 – Poderão filiar-se pessoas de qualquer idade, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na Secretaria da Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no Registro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I - Apresentar documento de identidade;
- II - Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único – Menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar autorização dos pais ou de seu responsável legal para associarem-se

Marcelo Rovaris De Luca
CPF: 694.360.619-00
OAB/SC - 13.478


4

Art. 12 – É direito do Associado demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolizando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 13 – Todo Associado está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Cassação;
- d) Exclusão;

Parágrafo 1º – Considera-se:

I - Advertência, o ato pelo qual se chama a atenção do sócio;

II- Suspensão, o afastamento temporário do quadro de Associados por um período de até 12 (doze) meses, com a interrupção, pelo prazo em que durar, do exercício do cargo ou função eventualmente ocupados, seja de preenchimentos por eleição ou por nomeação;

III – Cassação, o afastamento definitivo de cargo ou função para o qual foi eleito. A cassação será promovida pela Assembleia que o elegeu;

IV - Exclusão, a medida extrema pela qual se perde a condição de Associados;

Parágrafo 2º – Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo, que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchidos por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão de ofício de quem detém a competência para nomear ou designar;

Art. 14 – A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do Estatuto Social;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento, por parte dos "Associados Contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de Notificação Extrajudicial para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes;

Ofício do Registro Civil,
Tit. Documentos e Pes. Jurídicas
0051018
visto
Deisi Mota Duarte
Escrevente Substituta

Marcelo Rovaris De Luca
CPF: 694.360.619-00
OAB/SC 13.478



5



Parágrafo 3º – Aplicada a pena de exclusão, o excluído deverá ser notificado extrajudicialmente da decisão, da qual caberá recurso por parte do Associado excluído à Assembleia Geral, no prazo de 15 (trinta) dias contados da notificação;

Parágrafo 4º – Uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo 5º – O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto ao setor financeiro da Associação.

Art. 15 – Os Associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – A Associação será administrada por:

- I – Diretoria
- II- Conselho Fiscal;
- III - Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA

Art. 17 – A Diretoria será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor Técnico;
- VI - Diretor de Operações;
- VII - Diretor de Marketing;
- VIII - Representante dos Atletas Masculinos;
- IX - Representante das Atletas Femininas.

Parágrafo 1º – Os Diretores são eleitos em Assembleia Geral, pela maioria dos Associados presentes à sessão, possuindo seus integrantes mandato de 2 (dois) anos de vigência, podendo haver uma reeleição.

Parágrafo 2º – É condição de admissibilidade o sócio estar devidamente quite com a anuidade ou mensalidade a ser definida pela própria Diretoria, bem como inexistir condenação criminal em seu desfavor, assim como possuir disponibilidade de tempo para gerir os interesses da Associação e disponibilidade financeira de forma a não depender apenas dos recursos da entidade.

Marcelo Rovaris De Luca
CPF: 694.360.619-00
OAB/SC - 13.478

Ofício do Registro Civil,
Tit. Documentos e Pes. Jurídicas
007618
folhas 900
visto

Deisi Mota Duarte
Escrevente Substituta

Parágrafo 3º – Os Diretores, mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de nova Diretoria, considerando-se assim prorrogados os seus mandatos para todos os efeitos.

Parágrafo 4º – Menores de idade não poderão participar da Diretoria.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- a) Administrar a entidade, com a devida observância do presente Estatuto;
- b) Convocar os Associados para reunirem-se em Assembleia Ordinária ou Extraordinária, para a votação de matéria urgente;
- c) Proceder à aprovação ou destituição de Associados;
- d) Resolver em conjunto acerca do calendário anual de eventos esportivos, desportivos, sociais e culturais a serem realizados pela Associação, mediante a designação de datas, formação de ranking, divulgação e sua produção;
- e) Deliberar quando omissos no presente Estatuto, buscando fundamentação nas decisões a serem tomadas, utilizando-se de analogia com os princípios visados pelo presente Estatuto e a legislação vigente;
- f) Estabelecer a própria Diretoria, demais atribuições de seus Diretores;
- g) Representar a entidade, por meio do seu Presidente, e, quando na impossibilidade deste, por seu Vice-Presidente, ou ainda, através de outro Diretor previamente designado, em juízo ou fora dele, em reuniões com outras entidades e executar seus atos administrativos;
- h) No que concerne aos assuntos inerentes à prática profissional e competitiva do surfe, representar perante quaisquer autoridades, ou outras Associações, os Associados da AGS;
- i) Entrosar-se e manter convênios com órgãos públicos ou privados para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Estabelecer o valor da anuidade ou mensalidade para os sócios contribuintes;
- l) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- m) Contratar e demitir funcionários;
- n) De modo geral, praticar todos os atos da gestão da Associação.

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada três meses.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I - Administrar e representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar documentos e realizar pagamentos em nome da Associação;

Marcelo Rovaris De Luca
CPF: 694.360.619-00
OAB/SC - 13.478





Deisi Mota Duarte
Escrevente Substituta

- VI - Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os balancetes;
- VII - Contratar funcionários e pagar despesas "ad referendum" da Diretoria;
- VIII - Manter relações com o Poder Público, empresas privadas, entidades afins, comunitárias, sociais e educacionais;
- IX - Firmar contratos e convênios;
- X - Emitir as Carteiras dos Associados.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete o Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidência.

Art. 23 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e patrocínios, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Apresentar, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, as contas do ano anterior até 30 de junho e a previsão orçamentária do ano seguinte até 30 de novembro;
- VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, toda a documentação fiscal da entidade, assim como a sua apresentação atualizada ao escritório de contabilidade contratado;
- VIII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX - Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que onerem a Associação;
- X - Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidência.

Art. 24 – Compete ao Diretor Técnico:

- I - Organizar a prever toda demanda para a realização de eventos;

Marcelo Rovaris De Luca
CPF: 694.360.619-00
OAB/SC - 13.478



- II - Contratar juízes e organizar a escala destes nas baterias;
- III - Organizar as baterias nos campeonatos;
- IV - Manter atualizado o Livro de Regras da Associação;
- V - Promover workshops com os juízes para atualização do sistema de julgamento;
- VI - Prezar pela qualidade do julgamento em campeonatos organizados pela Associação;
- VII - Dar a palavra final em caso de dúvidas de julgamentos em baterias;
- VIII - Formular o calendário anual de eventos;
- IX - Manter parceria administrativa com o Diretor de Operações na organização e operação de eventos;
- X - Realizar o acompanhamento técnico dos atletas em competições nas quais estejam representando a Associação;
- XI - Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidência.

Art. 25 – Compete ao Diretor de Operações:


- I - Suprir toda infraestrutura para os eventos, tais como palanque, sonorização, segurança, sistema computadorizado, fornecimento de internet, equipamentos para julgamento, etc.;
- II - Antecipar aos órgãos públicos o necessário suporte para realização dos eventos;
- III - Realizar licenciamento junto aos bombeiros, prefeitura e órgão ambientais para realização de eventos;
- IV - Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidência.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Marketing:

- I - Apresentar anualmente a agenda de eventos;
- II - Realizar todas as comunicações da entidade;
- III - Prezar pela imagem da Associação perante a opinião pública, divulgando todo e qualquer evento da Associação;
- IV - Fazer a gestão das mídias sociais e do site da Associação;
- V - Fazer o relacionamento com patrocinadores;
- VI - Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidência.

Art. 27 – Compete ao Representante dos Atletas Masculinos:

- I - Representar os interesses dos atletas dentro da Associação;
- II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidência.


Marcelo Rovaris De Luca
CPF: 694.360.619-00
OAB/SC - 13.478


9



Art. 28 – Compete à Representante das Atletas Femininas:

- I - Representar os interesses das atletas dentro da Associação;
- II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidência.

Art. 29 – Poderá ser destituído de suas funções, o Sócio Diretor que:

- a) Não atender aos fins para os quais fora empossado em seu cargo;
- b) De qualquer forma atentar contra a finalidade e os objetivos da Associação e ainda contra os princípios dispostos no Art. 3, de forma a ser considerada a sua atitude prejudicial à entidade;
- c) Permanecer em débito com a anuidade ou mensalidade a ser definida pela Diretoria;
- d) Não dispuser das condições estabelecidas no Art. 17, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único – A destituição do sócio diretor de seu cargo ficará a cargo da Assembleia Geral Extraordinária, previamente determinada para este fim, mediante pedido formalmente direcionado à Diretoria por qualquer um dos Associados, oportunidade em que será feita a deliberação e votação do pedido, sendo necessário para tal fim, um quorum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 30 – Os poderes para assinatura de documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Associação serão exercidos pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou, na ausência de algum deles, por um procurador, exceto na hipótese de falecimento, falência ou interdição, onde a administração passará a ser exercida pelo Vice-Presidente, até a eleição de nova Diretoria ou dissolução da Associação.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Associação a terceiros deverão:

- I) Ser assinadas pelo Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro;
- II) Mencionar expressa e especificamente os poderes por ela conferidos, além do prazo de duração, que poderá ser indeterminado em caso de mandato judicial.

Parágrafo 2º - A movimentação de contas bancárias, consistente na abertura de conta em instituições financeiras, ingresso em cooperativa de crédito, acesso por meio físico ou eletrônico a saldo e extratos bancários, transferências, pagamentos e solicitação de cheques, poderá ser realizada pelo Presidente isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro.

Parágrafo 3º - A emissão de cheques deverá ser feita pelo Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro.

Parágrafo 4º - Para a alienação de bens móveis ou imóveis da Associação, bem como a obtenção de empréstimos e financiamentos, penhor ou hipoteca de qualquer bem, será necessária aprovação em Assembleia.

Art. 31 – É de responsabilidade do Diretor Financeiro a alimentação do Portal da Transparência, consistente na divulgação das informações de governança e compliance no site da Associação, observando-se as seguintes normas de prestação de contas:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;


Marcelo Rovaris De Luca
CPF: 694.360.619-00
OAB/SC - 13.478

 10

Ofício do Registro Civil
Tit. Documentos e Per. Jurídicas
0111018
folhas 000
visto
Deisi Mota Duarte
Escrevente Substituta

- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 32 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, conforme sua necessidade, e extraordinariamente sempre que conveniente por proposta de qualquer um de seus membros.

Parágrafo único – Serão lavradas em documentos próprios as Atas das reuniões da Diretoria.


Art. 33 – São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

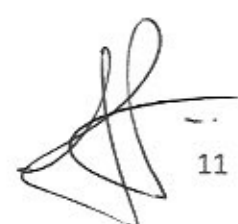
- a) Morte;
- b) Ausência definitiva do órgão ao qual pertence;
- c) Renúncia;
- d) Exoneração;
- e) Suspensão;
- f) Cassação;
- g) Ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) Deixar de assumir suas funções no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início do mandato;
- i) Deixar de registrar-se na Associação no ano em curso;
- j) Término do mandato;
- l) Não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

Parágrafo 1º – Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria decorrentes das alíneas "a" a "d" e "f" a "k" deste artigo, os remanescentes escolherão e empossarão um substituto que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia Geral, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

Parágrafo 2º – Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o termino, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

Parágrafo 3º – Quando o numero de vacâncias em um órgão ultrapassarem a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça há mais de 180 dias da próxima Assembleia Geral Ordinária.


Marcelo Roxaris De Luca
CPF: 694.360.619-00
OAB/SC - 13.478


11

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, composto por 5 (cinco) membros conselheiros, sempre em número ímpar, definido durante a eleição, competindo-lhes manter constante fiscalização sobre o patrimônio e o movimento financeiro da Associação.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo 3º – Menores de idade não poderão participar do Conselho Fiscal.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

III - Emitir e apresentar pareceres e relatórios de receitas e despesas aos organismos superiores da entidade, sempre que forem solicitados;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Art. 36 – O preenchimento de vagas e o impedimento dos membros do Conselho Fiscal, será feito de forma idêntica à disposta aos Diretores da Associação, conforme estabelecido no Art. 17º, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Art. 37 – O Conselho Fiscal se reunirá por convocação do seu Presidente, ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente sempre que qualquer de seus membros ou membros da Diretoria a solicitar.

Art. 38 – As reuniões serão lavradas em Ata, em documento próprio, funcionando como Secretário, um Conselheiro para tanto escolhido no ato.


Art. 39 – Para bem cumprir os seus encargos, o Conselho Fiscal, terá amplo acesso para examinar todos os livros e documentos que tenham implicação direta ou indireta com o patrimônio e o movimento financeiro da Associação.

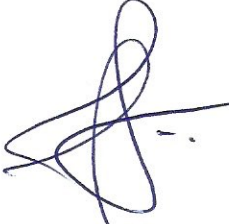
Art. 40 – Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre qualquer ato ou transação sob sua esfera de competência.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal emitirá parecer anual para apreciação da Assembleia Geral das contas do ano fiscal anterior até 30 de junho.

Art. 41 – Quando houver motivo de extrema gravidade torna-se aconselhável o Conselho Fiscal convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral e a ela submeter o assunto que houver dado causa à convocação.

Ofício do Registro Civil,
Tit. Documentos e Pes. Jurídicas
0121018
Jofhas
visto
Deisi Mota Duarte
Escrevente Substituta


Marcelo Rovaris De Luca
CPF: 694.860.619-00
OAB/SC - 13.478



CAPÍTULO V – CONSELHO CONSULTIVO

Art. 42 – O Conselho Consultivo compor-se-á de 3 (três) membros efetivos eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, quando requerida sua necessidade pela Diretoria, não remunerados, podendo ser reeleitos, competindo-lhe a análise técnica sobre assuntos do interesse da Associação.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 43 – A Associação poderá contratar ou firmar parceria com escritórios de Advocacia e Contabilidade para o melhor desenvolvimento das suas atividades.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 44 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, composta pelos Associados a entidade, efetivamente em dia com a anuidade ou mensalidade definida pela Diretoria, para o precípuo fim de fazer observar os termos deste Estatuto, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à Associação, eleger e empossar os Associados eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 45 – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Homologar ou reformar o Estatuto da entidade;
- V - Conceder o título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da diretoria;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 76;
- VIII - Examinar as contas apresentadas pelo Diretor Financeiro junto com o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, aprovando-as, ou não;
- IX - Aprovar o Regimento Interno;
- X - Deliberar a respeito da realização de eventos esportivos que implique a participação direta da Associação, assim como os direcionados aos eventos competitivos;
- XI - Definir programas prioritários para o ano-calendário;
- XII - Todos os demais assuntos de interesse à Associação não previstos neste Estatuto.

Art. 46 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano na segunda quinzena de março para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.



Deisi Mota Duarte
Escrevente Substituta

Art. 47 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Presidente da Diretoria;

II - Pela Diretoria;

III - Por requerimento de 1/5 dos Associados quites com as obrigações sociais, dirigido ao Presidente da Associação.

Parágrafo único – Caso o Presidente não proceda à convocação, dentro de 15 (quinze) dias será o fato comunicado à Diretoria, a qual caberá determinar a realização da Assembleia a ser Presidida por Associado Efetivo, eleito entre os solicitantes.

Art. 48 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição, em jornal de ampla circulação, por circulares ou outros meios convenientes de comunicação aos Associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo único – Os Editais de convocação especificarão a ordem do dia da Assembleia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente o item Assuntos em Geral.

Art. 49 – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 50 – Para destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, é necessário o quorum de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único – Para os demais assuntos de interesse da Associação a serem deliberados em Assembleia Geral, ter-se-á a aprovação da matéria posta em discussão, desde que acolhida a matéria pela maioria simples dos presentes à sessão.

Art. 51 – As Assembleias que versem sobre eleição deverão ser convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da gestão vigente.

Art. 52 – As Assembleias deliberarão validamente:

a) Em 1º convocação, feita com 07 (sete) dias de antecedência, presentes, pelo menos a metade dos Associados efetivos, quites com a anuidade ou mensalidade;

b) Em 2º convocação, uma vez verificada a falta de quórum, meia hora após a 1º convocação, com qualquer número de Associados presentes.

Art. 53 – Somente sócios quites com a anuidade ou mensalidade da Associação e tendo suas documentações devidamente atualizadas poderão tomar parte nas Assembleias e assinar o documento de presenças.

Art. 54 – A aprovação das deliberações se dará por maioria simples de voto, tendo cada Associado presente, direito a um só voto.

Parágrafo 1º – O Associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não ficará impedido de participar dos debates.

Parágrafo 2º – O processo de votação será determinado pelos componentes da mesa da Assembleia, com prévia consulta aos participantes.

Parágrafo 3º – Nas eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nas exclusões de Associados, o voto será secreto.

Marcelo Rovaris De Luca
CPF: 694.360.619-00
OAB/SC - 13.478

Ofício do Registro Civil,
Tit. Documentos e Pes. Jurídicas
0151018
folhas 000
visto
Deisi Mota Duarte
Escrevente Substituta

Parágrafo 4º – Os Associados admitidos menos de 30 (trinta) dias antes da data da convocação da Assembleia não poderão votar nessa ocasião.

Parágrafo 5º – Os Associados poderão se fazer representar nas Assembleias por procuradores habilitados, devendo o instrumento de procuração ser arquivado na sede da Associação, sendo obrigatória a consignação em Ata dessa circunstância.

Parágrafo 6º – Menores de 16 (dezesseis) anos somente poderão votar acompanhado dos pais ou representantes legais, os quais deverão ser Associados à AGS.

CAPITULO VI – EQUIPES TÉCNICAS

Art. 55 – A Equipe Técnica é a unidade técnica para a aplicação de programas e realização de eventos que poderão ser de caráter esportivo, social, cultural, educacional, ambientalista ou filantrópico.

Parágrafo 1º – A Equipe Técnica terá sua estrutura e funcionamento definidas pela Diretoria.

Parágrafo 2º – A Associação poderá criar uma Escola de Surfe, que será conduzida por Associado indicado pela Diretoria.

CAPITULO VIII – SERVIÇO PROFISSIONAL

Art. 56 – Os órgãos da AGS poderão manter um Quadro de Servidores, integrados por Empregados ou Executivos contratados pela entidade e, ainda, pessoas cedidas por empresas e/ou órgãos públicos ou privados.

Parágrafo 1º – São denominados empregados aqueles servidores contratados para a realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento dos órgãos em que atuam.

Parágrafo 2º – São denominados executivos os profissionais especializados, com qualificação ou técnica exigida para a função que desempenham, contratados e nomeados para função de natureza técnica, relacionadas com as finalidades da AGS.

Art. 57 – A contratação de qualquer servidor é prerrogativa da Diretoria, que assumirá todos os encargos decorrentes da contratação.

CAPÍTULO V – ELEIÇÕES

Art. 58 – Os trabalhos da eleição serão dirigidos pelo Presidente da Associação e pelo Secretário.

Parágrafo único – Nas suas faltas, será nomeado, no ato da Assembleia, outro sócio para presidir e secretariá-la.

Art. 59 – Concorrerão à eleição para os cargos eletivos os Associados que estejam inscritos previamente em chapa registrada nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação.

Art. 60 – O registro será requerido em petição dirigida ao Presidente e deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos, em chapa completa, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios.

Marcelo Rovaris De Luca
CPF: 694.360.619-00
OAB/SC - 13.478



Parágrafo 1º – Os candidatos com direito de serem votados deverão estar quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos sociais;

Parágrafo 2º – Os candidatos não poderão concorrer simultaneamente em duas ou mais chapas.

Parágrafo 3º – Deverá ser criada uma Comissão Eleitoral para a decisão acerca dos requerimentos formulados pela(s) chapa(s).

Art. 61 – A Diretoria terá 05 (cinco) dias para se pronunciar sobre requerimento de registro da(s) chapa(s), devendo o indeferimento ser fundamentado.

Parágrafo 1º – Deferido o requerimento, far-se-á o registro da chapa em documento próprio, de cuja ordem de lançamento resultará o número de identificação da chapa;

Parágrafo 2º – Elidida a causa do indeferimento, processar-se-á normalmente o registro da chapa;

Parágrafo 3º – Persistindo a causa do indeferimento, caberá recurso à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a matéria em 05 (cinco) dias;

Parágrafo 4º – A elisão de causa ou interposição de recurso deverá ser apresentada em 05 (cinco) dias.

Art. 62 – As chapas registradas serão impressas em cédula única, na qual deverá constar a identificação da chapa pelo número e dos candidatos aos cargos eletivos.

Parágrafo 1º – A cédula conterá a chapas que concorreram ao pleito pela ordem cronológica do registro;

Parágrafo 2º – Cada chapa em disputa na eleição poderá indicar por escrito 10 (um) representante para a fiscalização dos trabalhos da mesa.

Art. 63 – Se apenas uma única chapa se inscrever para o pleito eleitoral, a mesma poderá ser eleita e empossada por aclamação, não necessitando de voto por escrutínio.

Art. 64 – Cada membro do órgão da Associação terá direito a um voto que será exercido pessoalmente.

Parágrafo único – É permitido o exercício do voto por procuração nos casos já especificados por este Estatuto, ou seja, apenas um voto por outorgado, por procuração.

Art. 65 – Poderão votar nas Assembleias Gerais os associados quites com as obrigações estatutárias.

Art. 66 – Concluída a votação, passar-se-á à conferencia do número de votantes com o número de cédulas, a saber:

Art. 67 – Serão nulos os votos em cédulas que:

- a) Contiverem quaisquer palavras ou desenhos estranhos e finalidade da eleição;
- b) Identifiquem o eleitor;
- c) Com rasuras ou emendas que possam atrair quaisquer dúvidas sobre a cédula, eleitor ou ao processo eleitoral em si.

Art. 68 – As dúvidas, impugnações ou reclamações serão decididas de plano pela Mesa, com recurso para a Comissão Eleitoral.

Art. 69 – Finda a apuração serão proclamando os eleitos, lavrando-se ata circunstanciada do evento.

Parágrafo único – Os eleitos serão empossados na mesma Assembleia da eleição de Diretoria e do Conselho Fiscal, ou no máximo no dia seguinte.

CAPÍTULO VII - RECURSOS

Art. 70 – A AGS é uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, de modo que não distribui entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 71 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados, parcerias com o Poder Público e entidades privadas e eventos esportivos, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional positivo serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 72 – Se aprovado por maioria em Assembleia, é possível instituir-se remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado e na região correspondente à sua área de atuação.

CAPÍTULO VIII – PATRIMÔNIO

Art. 73 – Constituem o Patrimônio da Associação os bens móveis e imóveis adquiridos por esta ou regularmente a ela doados, o acervo resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos e contribuições de órgãos públicos ou privados.

Art. 74 – Os bens móveis da Associação não poderão ser alienados ou onerados sem a aprovação em Assembleia e autorização prévia da Diretoria.

Art. 75 – Os bens móveis e imóveis da Associação serão arrolados em inventário e em documento próprio, atualizado a cada passagem de Diretoria e a cópia do mesmo ficará obrigatoriamente arquivada na sede da Associação, acessível a todos os Associados.

Art. 76 – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social desta Associação.

Art. 77 – No caso de a Associação perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 78 – Nenhum Associado poderá tomar o patrimônio da Associação sob qualquer pretexto.

Art. 79 – O ano fiscal encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Marcelo Rovaris De Luca
CPF: 694.360.619-00
OAB/SC- 13.478



CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80 – As normas constantes neste Estatuto somente poderão ser reformadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 81 – A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta dos Associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, quando se tornar impossível a sua continuidade.

Parágrafo único – No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação, para o fim de determinar os fins e a destinação do patrimônio apurado, nos termos do Artigo 76 deste Estatuto.

Art. 82 – Os casos omissos no presente Estatuto aplicar-se-ão as regras estatuídas pela legislação brasileira vigente.

Art. 83 – O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Balneário Gaivota, 31 de dezembro de 2021.


Fabiano Ferreira
Presidente


Roberto Souza de Matos
Secretário


Marcelo Rovaris De Luca
CPF: 694.360.619-00
OAB/SC - 13.478

Of. do Reg. Civil das Pessoas Naturais e
Interdições, Tutelas, Pes. Jurídicas,
Tit. Documentos da Comarca de Sombrio-SC
José Jaques Clezar
Delegado Registrador

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Sombrio-SC
JOSE JAQUES CLEZAR - Oficial Registrador
Avenida Getúlio Vargas, 109, Cx.P.61, Centro, Sombrio - SC, 88960-000 - (48)
3633-1472 - cartorioclezar@gmail.com

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 001225 Data: 08/03/2022 Qualidade: Integral
Registro: 002774 Data: 08/03/2022 Livro: A-033 Folha: 005
Apresentante: FABIANO FERREIRA
Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total R\$ 126,33 - Recibo nº: 73032
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GKK34447-FT2H
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou. fé, Sombrio - 08 de março de 2022

DEISI MOTA DUARTE - Escrevente Substituta

